



# CARLOS JORGE SAMPAIO COSTA

## Advogado

### Parecer de Vista

*Aprovado  
por unanimidade  
pela Comissão de  
Direito Civil em  
16/10/19.*

Projeto de Lei da Câmara de Deputados nº 5082 com o objeto de permitir a criação de sociedades anônimas do futebol, estabelecendo normas para modernizar as atividades futebolísticas do Brasil.

### **Palavras-chave: Futebol; sociedade anônima, associação, isenção tributária.**

Trata a indicação que, neste Instituto tomou o número 017/2017, da análise do projeto de lei em epígrafe, do Deputado Otávio Leite, cujo objetivo seria criar a via da sociedade anônima e estabelecer procedimentos de governança e de natureza tributária, para a modernização do futebol no Brasil.

A indicação foi objeto de dois brilhantes pareceres, um da lavra do Dr. Gustavo Flausino Coelho, da Comissão de Direito Empresarial, que recomendou a aprovação do projeto de lei, com o envio de sugestões de melhorias em alguns de seus dispositivos. O outro parecer do Dr. José Enrique Teixeira Reinoso, da Comissão de Direito Financeiro e Tributário opinou pela rejeição total do projeto de lei.

Tendo a indicação sido distribuída também para a Comissão de Direito Civil, foi designada relatora a Dra. Teresa Pantoja, que também faz parte da Comissão de Direito Empresarial. A Dra. Teresa Pantoja, reportando-se inteiramente ao parecer do Dr. Flausino Coelho, com o qual concordou inteiramente, eximiu-se de elaborar parecer.

Após ler os dois pareceres acima indicados, senti-me obrigado a pedir vista do procedimento de indicação, na Comissão de Direito Civil, tendo em vista que, embora concorde totalmente com o parecer do Dr. Flausino Coelho da Comissão de Direito Empresarial e, portanto, com a opinião da Dra. Pantoja, discordo, data venia, do parecer do Dr. Teixeira Reinoso.

O referido parecer da douta comissão de Direito Financeiro e Tributário, em suma, insurge-se contra as isenções e incentivos fiscais que o projeto outorga às companhias dedicadas ao futebol, com base no princípio da isonomia. Ocorre que, desde Aristóteles,



como observou Rui Barbosa em sua famosa Oração aos Moços, o princípio de isonomia consiste em tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente. As sociedades anônimas ligadas ao futebol não serão companhias comuns. Além de prestar relevantes serviços à população em geral, vão necessitar de incentivos para sobreviver. É só observar a penúria em que se encontram os atuais clubes de futebol que não têm condições de enfrentar a concorrência dos clubes estrangeiros, principalmente dos clubes europeus.

Os atuais clubes de futebol, como se sabe, prestam proeminente serviço de utilidade pública às populações mais carentes, proporcionando às crianças e adolescentes, que demonstram algum talento para a prática do futebol, gratuitamente, educação física, além de incentivar e muitas vezes proporcionar ensino nas escolas de primeiro e segundo grau. É notável o trabalho que os clubes vêm desenvolvendo em suas “escolinhas”, que no devido tempo serão estendidas a crianças e adolescentes do sexo feminino. As escolinhas têm sido um celeiros de talentos para o futebol mundial, além de proporcionar ascensão social às populações carentes.

Assim, considero os incentivos fiscais constantes do projeto, não somente constitucionais como adequados.

É claro, que, no futuro, o legislador poderá retirar os incentivos fiscais propostos, se as circunstâncias se alterarem e as sociedades anônimas de futebol passarem a usufruir grandes lucros. Não parece ser o caso agora.

Pelo exposto, reportando-me ao parecer do Dr. Gustavo Flausino Coelho, da Comissão de Direito Empresarial, cujo relatório e os fundamentos adoto, rejeito, data venia, o parecer do Dr. José Enrique Teixeira Reinoso, da Comissão de Direito Financeiro e Tributário, pelos motivos acima indicados.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2019

CARLOS JORGE SAMPAIO COSTA

OAB 15.858